



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/GVEDWN/CMPV/2021**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 008  
Assinatura EDWILSON NEGREIROS

**PROTOCOLO**

**Divisão das Comissões**

Proj. de Lei nº 4216/2021  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 05/07/21 Horário 13:20

“Dispõe acerca da inclusão dos servidores das entidades federais INCRA e INSS e da entidade estadual SEDAM-RO no rol do grupo prioritário na Campanha de Imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID-19, e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a presente lei:

**Art. 1º.** Dispõe acerca da inclusão dos servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (SEDAM-RO) no rol do grupo prioritário na campanha de imunização do vírus SARS-CoV-2, COVID-19.

**Parágrafo único.** Do que se trata esta Lei será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e imunizar os servidores dos órgãos citados no *caput* este artigo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 1º de julho de 2021.

Vereador EDWILSON NEGREIROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**



**JUSTIFICATIVA**

Dep. Legislativo das Comissões  
Fls nº 08  
Assinatura EDWILSON NEGREIROS

Dignos Pares, inevitável obtemperar que os servidores públicos do INCRA, INSS e SEDAM-RO, de todas as vertentes laborais, ao exercerem suas atividades profissionais, entram em contato com a população de forma direta e pessoal.

*In casu*, é dever do legislador ter como norte a Constituição Federal de 1988. Em particular, devemos levar sempre em consideração os Direitos Sociais previstos no artigo 6º de nossa Carta Magna e ter como base os Princípios Fundamentais previstos no artigo 1º do Título I, também de nossa Carta Maior.

Ressalta-se, para tanto, que o atendimento à população de forma direta por agentes públicos se tornam os braços e as pernas do Poder Executivo. Ora, Nobres Pares, incontestável afirmar que a atividade de verificação de atendimento pessoal, perícias médicas e verificação de documentos é sim essencial, afinal de contas, fiscalizar é atividade primordial para que a União e o Estado forneça aos municípios a cidadania no seu mais amplo espectro!

Obviamente são tomados todos os cuidados recomendados para que os riscos de serem infectados pelo COVID-19; todavia a inclusão desses servidores no grupo prioritário garantirá a eles a possibilidade de se verem preparados para enfrentar o atual estado de pandemia com maior segurança.

Diante do significado desta iniciativa, e por tratar-se de medida de longo alcance social, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a sua aprovação

Desta maneira, de grande magnitude e relevância o presente Projeto de Lei.

Porto Velho/RO, 1º de julho de 2021.



EDWILSON NEGREIROS  
Vereador